



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 060/2025.

Data: 17 de setembro de 2025.

Ementa: Institui a transparência na arrecadação e aplicação dos recursos da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública no Município de Guaíra, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 32457
EM 17/09/2025 às 09:17
Arquivado
SERVIDOR

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo deverá disponibilizar em meio eletrônico de acesso público todas as informações referentes à arrecadação e à aplicação dos recursos provenientes da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (CIP), instituída pelo artigo 161, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 01/2006).

Art. 2º. As informações deverão ser atualizadas mensalmente e conter, no mínimo:

- I – o valor total arrecadado com a CIP no mês e no ano corrente;
- II – a quantidade de unidades consumidoras existentes no Município;
- III – a discriminação dos gastos com iluminação pública, incluindo:
 - a) pagamento de energia elétrica;
 - b) manutenção e expansão de rede;
 - c) aquisição de equipamento e materiais.
- IV – o saldo financeiro existente.

Art. 3º. As informações deverão ser disponibilizadas em seção específica no portal da transparência do Município de Guaíra, com acesso facilitado à população, podendo também ser publicada em outros meios eletrônicos oficiais.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá realizar, ao menos uma vez por ano, audiência pública para prestação de contas dos recursos da CIP e planejamento dos investimentos futuros.



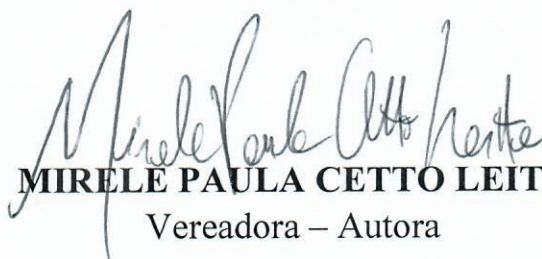
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

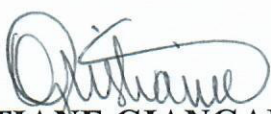


Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará o gestor público às penalidades previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 17 de setembro de 2025.


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Vereadora – Autora


CRISTIANE GIANGARELLI
Vereadora – Autora


KARINA BACH
Vereadora – Autora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 060/2025

A presente proposição tem por objetivo instituir mecanismos de transparência na arrecadação e na aplicação dos recursos provenientes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) no Município de Guaíra.

A COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, constitui instrumento legítimo para viabilizar a manutenção, expansão e melhoria do sistema de iluminação pública, assegurando mais segurança, bem-estar e qualidade de vida à população. No entanto, por se tratar de contribuição de caráter compulsório, inserida na fatura de energia elétrica dos munícipes, é dever do Poder Público assegurar clareza, publicidade e controle social sobre sua arrecadação e destinação.

A ausência de informações claras e acessíveis pode gerar dúvidas e insegurança nos contribuintes quanto à correta utilização dos valores arrecadados. Nesse sentido, a transparência na gestão dos recursos não apenas fortalece a confiança da sociedade na Administração Pública, mas também atende aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, previstos no artigo 37 da Carta Magna.

Com a adoção de medidas que garantam ampla divulgação dos valores arrecadados e detalhamento das despesas realizadas, o Município de Guaíra se coloca em consonância com as boas práticas de gestão pública, estimulando o acompanhamento pela sociedade civil e fortalecendo os instrumentos de controle externo e social.

Portanto, a aprovação do presente projeto de lei representa avanço significativo para a gestão responsável e transparente dos recursos públicos, contribuindo para a eficiência do serviço de iluminação pública e para o fortalecimento da cidadania em nosso Município.

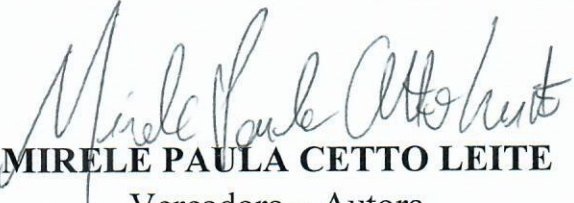
Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

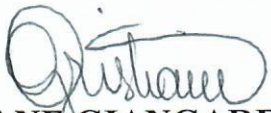


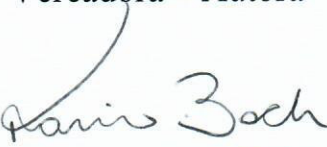
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 17 de setembro de
2025.


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Vereadora – Autora


CRISTIANE GIANGARELLI
Vereadora – Autora


KARINA BACH
Vereadora – Autora